

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 26/2008*

***Revogada pela Resolução nº 26/2016 do Conselho Universitário.**

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **48.624/2008-94** – **COMISSÃO DE FESTAS E EVENTOS**;~~

~~CONSIDERANDO o Parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2008,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Regulamentar a ocorrência de festas no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme anexo desta Resolução.~~

~~**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 23 de outubro de 2008.~~

~~**RUBENS SERGIO RASSELLI**
PRESIDENTE~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 26/2008 - CUn

REGULAMENTO DE FESTAS

**CAPÍTULO I
Da Conceituação**

Art. 1º Para efeitos deste Regulamento considerar-se-á festa quaisquer atividades que ocorram nos *campi* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) organizadas por entidades estudantis, servidores docentes ou técnicos em educação com a finalidade de conagração e/ou entretenimento.

§ 1º Toda festa resultante de um evento, previsto ou não no Calendário Acadêmico da UFES, deverá ocorrer de acordo com o que estabelece este Regulamento.

§ 2º É expressamente proibido festas com fins comerciais.

**CAPÍTULO II
Da Caracterização das Festas**

Art. 2º Respeitando-se as especificidades espaciais dos *campi* e em função da segurança institucional, as festas ficam divididas em:

- I. pequeno porte: público de até 200 (duzentos) participantes;
- II. médio porte: público de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) participantes;
- III. grande porte: público acima de 500 (quinhentos) participantes até o limite máximo de 2.000 (dois mil) participantes.

**CAPÍTULO III
Da Solicitação**

Art. 3º A solicitação de festas de pequeno porte deverá ser protocolada nos Centros, preenchendo-se formulário único, e após aprovação pela Direção do Centro deverá ser encaminhada ao Departamento de Serviços Gerais (DSG) da Prefeitura Universitária para a realização de providências que lhe couber, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Caso o local solicitado seja nas dependências da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo (ADUFES), do Sindicato dos Trabalhadores na UFES (SINTUFES), do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e do Centro de Recreação da UFES, a solicitação deverá ser protocolada no DSG atendendo aos preceitos deste Regulamento.

Art. 4º A solicitação para a realização de festas de médio e grande porte deverá ser apresentada pelo responsável em formulário único protocolado na Prefeitura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universitária/DSG, com prazo mínimo 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização, como requisito indispensável de admissão da solicitação da mesma.

§ 1º ~~Exigir-se-á para festas de grande porte:~~

- ~~I. plano de segurança da festa, aprovado pelo DSG;~~
- ~~II. comprovação da contratação de paramédicos e ambulância;~~
- ~~III. atestado de funcionamento do local expedido pelo Corpo de Bombeiros.~~

§ 2º ~~Após apreciação do plano de segurança da festa pelo DSG, o processo relacionado deverá ser encaminhado para devida aprovação pela Direção do Centro pertinente e pela Assessoria de Projetos Especiais da UFES com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.~~

Art. 5º ~~O formulário deve estar devidamente preenchido com as seguintes informações:~~

- ~~I. objetivo e natureza da festa;~~
- ~~II. identificação do(s) responsável(eis) pela festa, informando o(s) nome(s), a(s) matrícula(s) e o(s) telefone(s);~~
- ~~III. data da realização, com horário de início e previsão de término;~~
- ~~IV. tipo de público previsto (faixa etária, origem, etc.);~~
- ~~V. forma de divulgação;~~
- ~~VI. local onde será realizada a festa com descrição detalhada dos limites do espaço físico a ser utilizado - mapa/croqui;~~
- ~~VII. estimativa de público;~~
- ~~VIII. descrição do sistema e potência do som e a respectiva empresa fornecedora;~~
- ~~IX. responsável pela limpeza do local da festa;~~
- ~~X. fontes de financiamento da festa;~~
- ~~XI. plano de divulgação.~~

CAPÍTULO IV Do Agendamento

Art. 6º ~~Por motivos de segurança dos campi, o agendamento de todas as festas deverá ser feito obrigatoriamente junto ao DSG.~~

Parágrafo único. ~~No âmbito de cada campus da UFES, somente será permitido para um mesmo dia o agendamento de:~~

- ~~I. 02 (duas) festas de médio porte; ou~~
- ~~II. 01 (uma) festa de grande porte.~~

CAPÍTULO V Da Autorização

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~Art. 7º Não será autorizada a realização de festas de qualquer porte que comprometam as atividades previstas no calendário acadêmico.~~

~~Art. 8º As festas de pequeno porte deverão ser autorizadas, quando lhes couber, pela(s) Direção(ões) do Centro(s) do seu *campus*, ADUFES, SINTUFES, DCE ou Centro de Recreação da UFES, que assumirá(ão) os riscos decorrentes da realização das mesmas.~~

~~§ 1º Compete à(s) direção(ões) dos Centros, ADUFES SINTUFES, DCE ou Centro de Recreação da UFES, em conjunto com o(s) responsável(eis) pela festa, a especificação do local, dos horários, da estimativa de público e do equipamento de som.~~

~~§ 2º As festas de pequeno porte, em hipótese alguma, poderão ultrapassar a duração de 04 (quatro) horas.~~

~~Art. 9º As festas de médio e grande porte serão realizadas em área específica destinada e para tal fim, somente depois de autorizadas pela Assessoria de Projetos Especiais da UFES.~~

~~§ 1º É vedada a autorização de festas de médio e grande porte pela direção dos Centros e entidades de classe (ADUFES SINTUFES, DCE) e Centro de Recreação da UFES.~~

~~§ 2º As festas de grande porte deverão ser realizadas somente nos períodos de recesso acadêmico, finais de semana ou nos feriados, no horário das 09 (nove) horas às 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~§ 3º Compete ao DSG, em conjunto com o(s) responsável(eis) pela festa, a definição do local, dos horários, da estimativa de público e do tipo de equipamento de som.~~

~~Art. 10. A elaboração do Termo de Autorização e do Termo de Responsabilidade será feita pelo Departamento de Contratos e Convênios (DCC), após aprovação da Procuradoria Federal - UFES.~~

**CAPÍTULO VI
Da Responsabilidade dos Organizadores**

**SEÇÃO I
Do Plano de Segurança**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 11.~~ O DSG, juntamente com os organizadores, deverá apresentar à Assessoria de Projetos Especiais da UFES um plano de segurança para cada festa de médio ou grande porte.

~~Art. 12.~~ Nas festas de médio e grande porte, o plano de segurança deverá observar os seguintes requisitos:

- ~~I.~~ O planejamento e a distribuição dos seguranças, visando à proteção do patrimônio institucional e dos participantes;
- ~~II.~~ A contratação de vigilantes, definida no plano de segurança, sob a responsabilidade dos organizadores;
- ~~III.~~ O contato prévio efetuado pelo DSG com o responsável pela Polícia Militar do Estado do Espírito Santo para apoio e atendimento, caso necessários;
- ~~IV.~~ O DSG designará um servidor para fazer a interlocução com o responsável pela festa;
- ~~V.~~ Os eventuais vendedores ambulantes admitidos pelos organizadores da festa deverão ser previamente aprovados pelo DSG.

~~§ 1º~~ É vedada a contratação, por parte dos organizadores das festas, de vigilantes da equipe de segurança da UFES.

~~§ 2º~~ Nas festas de pequeno porte o plano de segurança será elaborado em concomitância pelo autorizante (Centros, ADUFES, SINTUFES, DCE ou Centro de Recreação da UFES) e o DSG.

~~Art. 13.~~ A Assessoria de Projetos Especiais da UFES somente concederá a autorização para a festa, após analisar o Plano de Segurança estabelecido no Art. 12 deste Regulamento.

~~Parágrafo único.~~ Não havendo garantia da viabilidade da implantação do plano de segurança, a autorização para a festa não será concedida.

SEÇÃO II
Da Infra-estrutura

~~Art. 14.~~ Fica sob inteira responsabilidade dos organizadores da festa a definição da infra-estrutura mais adequada para a realização dos eventos, incluindo:

- ~~I.~~ a instalação e a desocupação das estruturas e equipamentos utilizados na realização da festa, quando for o caso;
- ~~II.~~ a contratação do serviço de limpeza do local, para antes, durante e depois da realização da festa;
- ~~III.~~ os organizadores de festas deverão apresentar guia de recolhimento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e/ou Ordem dos Músicos.

~~Art. 15.~~ Exigir-se-á também para festas de grande porte:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~I. a contratação e instalação de sanitários químicos em número e locais adequados ao público estimado, quando for o caso;~~
- ~~II. a instalação de extintores de incêndio em locais e em número a serem definidos pelo Corpo de Bombeiros;~~
- ~~III. a contratação dos serviços de ambulância e primeiros socorros para atuar durante a realização da festa.~~

~~**Art. 16.** Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza, inclusive cerveja, chope e semelhantes, conforme estabelece a Resolução nº 36/87 deste Conselho Universitário.~~

~~*Parágrafo único.* Havendo a necessidade da comercialização de bebidas não-alcoólicas e alimentos por terceiros, cabe aos organizadores todas as providências relacionadas à contratação dos serviços, desde que obtenha prévia autorização da(s) Direção(ões) do(s) Centro(s) e da Assessoria de Projetos Especiais da UFES.~~

~~**Art. 17.** É de inteira responsabilidade dos organizadores a garantia das condições sanitárias e higiênicas dos alimentos e das bebidas não-alcoólicas a serem consumidas durante a festa.~~

~~**Art. 18.** Será de inteira responsabilidade dos organizadores o controle de acesso dos participantes à festa, observadas as normas de segurança da UFES.~~

SEÇÃO III Do Tipo de Som

~~**Art. 19.** A emissão de som deverá ficar restrita ao local da festa, em volume adequado, de acordo com as normas técnicas previstas em legislação específica.~~

~~*Parágrafo único.* No caso de descumprimento da legislação pertinente, os organizadores serão responsáveis pelo pagamento de eventuais multas aplicadas pelo poder público.~~

CAPÍTULO VII Das Providências

SEÇÃO I Durante as Festas

~~**Art. 20.** Na ocorrência de acontecimentos imprevistos e anormais durante uma festa, a julgamento do DSG, compete a este agir com base nas medidas de segurança adequadas, notificando os organizadores, registrando em Boletins de Ocorrência e encaminhando às autoridades competentes para apuração das responsabilidades cabíveis.~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~*Parágrafo único.* Os danos causados ao patrimônio desta Universidade durante uma festa deverão ser devidamente ressarcidos pelos organizadores.~~

SEÇÃO II
Posteriores as Festas

~~**Art. 21.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização das festas, o DSG encaminhará relatório circunstanciado à Assessoria de Projetos Especiais da UFES, no qual deverão constar problemas constatados, inclusive eventuais danos ao patrimônio público.~~

CAPÍTULO VIII
Da Interdição das Festas

~~**Art. 22.** A não-observância dos dispositivos constantes deste Regulamento, por parte dos organizadores, implicará na interdição da festa e na imediata abertura de processo administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades administrativas, civil e criminal, se for o caso.~~

~~*Parágrafo único.* Fica o DSG autorizado a interditar a festa, mediante as seguintes ações:~~

- ~~I. notificação aos organizadores para encerramento imediato da festa;~~
- ~~II. não havendo encerramento da festa após segunda notificação, acionamento da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, se for o caso;~~
- ~~III. comunicação da ocorrência à Assessoria de Projetos Especiais da UFES para as providências que se fizerem necessárias;~~
- ~~IV. comunicação da ocorrência ao(s) Centro(s) para as medidas cabíveis nos termos estabelecidos pela legislação da Universidade.~~

CAPÍTULO IX
Da Cobrança de Taxas

~~**Art. 23.** É requisito para a realização das festas o pagamento prévio de taxas referentes à utilização de água, energia e do espaço, em virtude do desvio de finalidade de utilização do patrimônio público.~~

~~*Parágrafo único.* A equipe técnica da Prefeitura Universitária deverá informar as especificidades de cada festa, o local e a área a ser utilizada, bem como a estimativa de água e energia a serem consumidas durante as festas ao Departamento de Contratos e Convênios (DCC), para que este possa calcular as taxas que deverão ser recolhidas, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), à conta única da UFES.~~

CAPÍTULO X

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Das Disposições Gerais

~~**Art. 24.** A inobservância do presente Regulamento constitui infração ao regime disciplinar da Universidade, além de vetar aos infratores a realização de novas festas no âmbito da UFES.~~

~~**Art. 25.** Os casos omissos serão decididos pela(s) Direção(ões) dos Centros e pelo DSG, sendo, posteriormente, encaminhados para a Assessoria de Projetos Especiais da UFES para as possíveis providências requeridas.~~